



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.516, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Altera o art. 5º da Lei nº 244, de 08.08.1955, que “Regulamenta a afixação de cartazes ou impressos em logradouros públicos e nas propriedades particulares”.

(Projeto de Lei nº 18/2013, de autoria do Vereador Ricardo Piorino)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 244, de 08.08.1955, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ao infrator destas disposições será imposta a multa de 40 UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba, cobrada em dobro na reincidência, além da apreensão e inutilização do material de propaganda. A multa será sempre devida pelas pessoas ou entidades favorecidas direta ou indiretamente pela publicidade, quando ficar apurada a respectiva responsabilidade”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pindamonhangaba, 20 de março de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 20

de março de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/